

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.915, DE 2006.

Estabelece diretrizes para a introdução e operação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão) com tecnologia digital e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2012

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 6.915, de 2006 a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º O órgão responsável pela certificação dos terminais de acesso deverá atestar o cumprimento da regulamentação técnica sobre as características dos equipamentos terminais de acesso, especialmente no que se refere a recursos de multiprogramação, acessibilidade, interatividade e de prevenção de cópia ilícita de programação e inovações tecnológicas incorporadas ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, bem como garantir a proteção contra interferências provenientes de serviços que ocupem faixas adjacentes no espectro radioelétrico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa reforçar a importância do espectro radioelétrico como meio de transmissão e recepção de informações, bem como, garantir o seu uso eficiente e racional, visto tratar-se o espectro de um bem público finito.

Na preocupação de otimizar seu uso, utilizam-se técnicas de transmissão de dados que permitem a veiculação simultânea de mais de uma programação em um mesmo canal, dentre as quais destaca-se o recurso da multiprogramação. Trata-se de mecanismo que possibilita divulgar maior quantidade de informação, em um menor espaço no espectro de radiofrequência, beneficiando não só as concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, como toda a sociedade e o próprio bem público em questão (o espectro radioelétrico).

Ademais, a veiculação de programações adicionais decorrentes da multiprogramação estimula a produção e a disseminação de novos conteúdos audiovisuais e promove a diversidade das expressões culturais.

Aliado a essa preocupação de otimização do espectro radioelétrico, surge a necessidade de garantir proteção contra interferência, que por ventura possa ocorrer nos receptores. É importante que a Anatel se responsabilize em não permitir a certificação de receptores suscetíveis a interferências, pois a interferência de um serviço adjacente pode inutilizar o receptor.

Sala das Comissões em 11 de Julho de 2012.

Deputado **HELENO SILVA**
PRB/SE